



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

1. PREÂMBULO

- 1.1 A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.799.542/0001-09, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, com a devida autorização do Primeiro Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, expedida no Protocolo n.º 570/2019, em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação Complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a formação de **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição do objeto descrito no item 2 do presente **Edital**.
- 1.2 São pregoeiros desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná: **Marli Marlei Benthien Zaunir (titular)**, matrícula nº 55285 e **Guilherme Ferraz Lewin (suplente)**, matrícula nº 16586, designados pelo Ato da Comissão Executiva nº. 156/2019, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Eletrônico Oficial da Assembleia nº 1.683, 19ª Legislatura, de 12 de março de 2019.
- 1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações Públicas) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.
- 1.3.1 A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.
- 1.3.2 O sistema de pregão eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP Brasil.
- 1.3.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” constante na página da internet da Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.bbmnetlicitacoes.com.br).
- 1.3.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 1.4 O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será **exclusivamente por meio eletrônico**, no endereço www.bbmnetlicitacoes.com.br, conforme datas e horários definidos abaixo:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	A partir das 09h30 do dia 17/05/2019
DATA E HORÁRIO DE FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até 09h30 do dia 30/05/2019
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS	10h00 do dia 30/05/2019

- 1.5 Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer cidadão ou pretense licitante poderá impugnar este ato convocatório, de acordo com o art. 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e instruções contidas no item 6 do presente **Edital**.
- 1.6 Os atos e decisões da presente licitação serão publicados no **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, acessível no sítio eletrônico: www.documentos.dioe.pr.gov.br disponibilizados também no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Próximas Licitações”, bem como no endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 1.7 As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante do licitante suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado Paraná, ressalvadas as hipóteses previstas no § 3º do art. 32 da Lei Estadual nº 15.608/2007, nas quais a publicidade será efetuada através do **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, acessível no sítio eletrônico: www.documentos.dioe.pr.gov.br.
- 1.8 O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº – Centro Cívico, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo ou no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Próximas Licitações”, bem como no endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 1.8.1 O expediente desta repartição se dará de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 1.8.2 O(s) servidor(es) responsável(is) pela referida licitação será(ão): Marli Marlei Benthien Zaunir (Pregoeira e responsável pelo processo) – e-mail: licitacao@assembleia.pr.leg.br , Fone: (41) 3350-4303.
- 1.9 Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados, dispostos na seguinte ordem:

A PROPOSTA ELETRÔNICA DEVERÁ SER PREENCHIDA PREFERENCIALMENTE DE ACORDO COM O MODELO DO ANEXO VII.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO I	Termo de Referência (Condições Gerais, Especificações e Quantitativos)
ANEXO II	Exigências para Habilitação
ANEXO III	Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação
ANEXO IV	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora
ANEXO V	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
ANEXO VI	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP)
ANEXO VII	Modelo de ficha técnica descritiva do objeto
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta
ANEXO IX	Declaração de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo
ANEXO X	Minuta da Ata de Registro de Preços
ANEXO XI	Anexo da Minuta da Ata de Registro de Preços (Cadastro de Reserva)

2. OBJETO

- 2.1 A presente licitação tem por objeto o registro de preços referente à **eventual aquisição de água mineral, água de coco, refrigerantes e sucos, com vistas ao atendimento da demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, conforme critérios e especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I**, parte integrante deste edital.
- 2.2 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação¹.

¹(...). impossibilidade de adesão à ata de registro de preços de outros órgãos públicos, independentemente se a entidade requerente já possui ata ou não (...). (**Acórdão n.º 1344/11 – Tribunal Pleno**. Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Publicado no dia 05 de agosto de 2011).



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

4. DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Por força do disposto no art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná², fica fixado o valor total de **R\$ 79.048,80 (setenta e nove mil quarenta e oito reais e oitenta centavos)** máximo admitido para a presente licitação, considerando também como valores máximos admitidos os preços unitários e totais de cada item/lote constante do **Termo de Referência – Anexo I**.
- 4.2 A proposta que consignar **preço unitário, total por item e global superior** ao fixado por este **Edital** será **desclassificada**, conforme dispõe o artigo 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná.
- 4.3 O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária 001.001.4000.33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 5.1 O critério de julgamento da presente licitação é o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações definidas no **Termo de Referência – Anexo I** deste, bem como as condições exigidas do presente Edital.
- 5.2 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

6. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 6.1 Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações ao presente **Edital** poderão ser feitas **até as 18:00 horas do dia 28/05/2019, 02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a realização da sessão pública, por qualquer cidadão ou licitante, conforme artigo 54, inciso III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 6.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, **dirigida ao Pregoeiro**, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e n.º do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, podendo ser encaminhada no endereço

²**Art. 27.** A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade e, também, ao seguinte: (...) **XXI** - além dos requisitos mencionados no inciso anterior, o órgão licitante deverá, nos processos licitatórios, estabelecer preço máximo das obras, serviços, compras e alienações a serem contratados.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- eletrônico licitacao@assembleia.pr.leg.br ou ser protocolada na Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar, do Prédio Administrativo, no endereço indicado no preâmbulo, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 6.3 Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações serão julgados em **até um dia útil**, a contar da data do seu recebimento, adotando-se, se necessário, as providências fixadas nos §§ 3º e 4º, do art. 72, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 6.4 Não serão conhecidas as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.
- 6.5 Acolhida a impugnação, **será designada nova data** para a realização do certame, **exceto quando**, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme dispõe art. 31, § 4º, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 6.6 As respostas a todos os questionamentos (dúvidas ou esclarecimentos) e impugnações serão disponibilizadas no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Próximas Licitações”, bem como no endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br, para ciência de todos os consulentes e interessados, e passarão a integrar o edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar desta Licitação, os interessados cuja finalidade e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto da referida licitação, desde que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste edital, seus anexos e legislação em vigor.
- 7.1.1 **A participação nesta licitação será exclusiva para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como Microempreendedor Individual (MEI), qualificados como tais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.**
- 7.1.2 **A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da declaração constante no ANEXO VI para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto (ANEXO VII) o seu regime de tributação para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.**
- 7.2 Os interessados em participar no Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal para acesso ao sistema eletrônico, ambas intransferíveis, obtidas após apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 7.2.1 A chave de identificação e senha pessoal poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou da Bolsa Brasileira de Mercadorias, devidamente justificada.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 7.2.2 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.2.3 A informação dos dados para acesso deve ser feita no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>.
- 7.2.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 7.4 Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 7.5 Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:
- 7.5.1 Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 16 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 7.5.2 Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme inciso III, do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 7.5.3 Empresas punidas com a sanção prevista no item anterior, durante o prazo de vigência de igual sanção imposto por órgão ou entidades do Estado, nos termos do artigo 155 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 7.5.4 Empresas impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná, conforme artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 7.5.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta com fulcro no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ou no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.5.6 Empresas que se encontrem sob falência, dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente;
- 7.5.7 Constituídas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição. Tratar-se de escolha discricionária da Administração, ademais o objeto é comum e a existência de várias empresas do ramo atividade no mercado não vislumbra-se a necessidade de permissão de consórcios, entende-se ser cabível apenas em casos de objeto de alta complexidade visando ampliar a competitividade.
- 7.5.8 Cooperativa de mão-de-obra, em consonância com art. 5º da Lei nº 12.690/2012;
- 7.5.9 Estrangeiras que não funcionem no país.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 7.6 A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, bem como da legislação em vigor.

8. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO SISTEMA ELETRÔNICO

- 8.1 Para se cadastrar no Sistema Eletrônico, o Licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento por intermédio da Bolsa Brasileira de Mercadorias por ela indicada, junto à respectiva CRO - Central Regional de Operações da Bolsa Brasileira de Mercadorias, até 24 horas antes da data e do horário previsto no edital para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.
- 8.1.1 As licitantes poderão optar pelo credenciamento por intermédio de corretoras associadas ou diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 8.1.2 A informação necessária ao cadastramento está disponível no seguinte endereço: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/licitantes>.
- 8.2 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo da licitante, que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do Sistema Eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.
- 8.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma corretora de mercadorias associada ou pelos telefones: São Paulo-SP: (11) 3293-0700, Curitiba-PR: (41) 3320-7800, Porto Alegre-RS (51) 3216-3700, Uberlândia-MG, (34) 3212-1433. A relação completa das corretoras de mercadorias vinculadas a Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser obtida no site www.bbmnetlicitacoes.com.br, acesso "corretoras".
- 8.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 8.5 O credenciamento do licitante no Sistema de Pregão Eletrônico implica nas seguintes responsabilidades:
- 8.5.1 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 8.5.2 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- 8.5.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 8.5.4 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão na forma eletrônica responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

9. DO CADASTRAMENTO E ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 9.1 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, **exclusivamente** por meio do sistema de pregão eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, até a data e horário, marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 9.1.1 **No preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada a ficha técnica descritiva (ANEXO VII), por meio de transferência eletrônica de arquivo (upload) ao sistema, contendo as ESPECIFICAÇÕES - MODELO e MARCA dos produtos ofertados. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações e a marca dos produtos neste campo implicará na desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

- 9.1.2 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I – Termo de Referência.**

- 9.1.3 Na hipótese de a licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte será necessário à informação do seu regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, caso o licitante enquadrado não indicar em sua proposta tal situação, não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

- 9.1.4 Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente apresentada.

- 9.2 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 66, § 4º combinado com o art. 69, § 2º, I, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007. Se por falha da licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

- 9.3 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste Edital.

- 9.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte dos licitantes, das condições estabelecidas neste Edital.

- 9.5 **Será desclassificada a proposta que identificar o licitante através da razão social, CNPJ, endereço, telefone, papel timbrado ou qualquer outra informação da empresa.**

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema de pregão eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br, terá início à sessão pública, com a



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- divulgação das propostas eletrônicas recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- 10.2 A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema de pregão eletrônico.
- 10.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.
- 10.3.1 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema para acompanhamento dos licitantes.
- 10.4 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.5 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em contrário no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas, deverão estar conectados para encaminhar seus lances **exclusivamente** por meio do sistema de pregão eletrônico no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 11.2 A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 11.3 O licitante poderá oferecer lances sucessivos, com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote, sendo vedada a identificação do licitante.
- 11.3.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.**
- 11.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11.5 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos.
- 11.6 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances apenas indicará o valor registrado.
- 11.7 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 11.8 A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.
- 11.9 Caso o licitante não ofereça lances, permanecerá o valor da última proposta eletrônica registrada no sistema e aceita pelo Pregoeiro, para efeitos de classificação final.
- 11.10 O Pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível à realização de eventual diligência.
- 11.10.1 Realizada a diligência, o Pregoeiro comunicará seu resultado e notificará os licitantes via chat de mensagem sobre a data e horário que será dado prosseguimento à sessão pública.
- 11.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 11.11.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos licitantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 11.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro comunicada através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat). O sistema de pregão eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra, ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01(um) segundo à 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (**FECHAMENTO RANDÔMICO**).
- 11.12.1 Devido à imprevisão de tempo extra, as empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 11.13 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço (ou melhor proposta) imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 11.14 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará a classificação final, indicando as proponentes, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e os preços finais.
- 11.15 Se a proposta de menor preço classificada for apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sendo a licitação exclusiva para este tipo de empresa, será dada sequência ao procedimento de licitação sem a aplicação do empate ficto, tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 11.16 Sendo a proponente com proposta de menor preço não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- proponentes microempresas ou empresas de pequeno porte for até 5% (cinco por cento), superior ao menor preço efetivo.
- 11.16.1 Ocorrendo o empate ficto, a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido apresentando, em até 05 (cinco) minutos contados da intimação do pregoeiro, novo lance em valor inferior ao da proponente com proposta de menor preço.
- 11.16.2 Caso a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada decline do direito de ofertar lance, serão convocadas as demais proponentes enquadradas na mesma situação cujos preços estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.
- 11.17 Só se aplicará o sorteio quando houver empate entre as propostas eletrônicas e ausências de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação dos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

12. DA NEGOCIAÇÃO

- 12.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 12.1.1 No caso de Cadastro de Reserva, o Pregoeiro comunicará via chat de mensagens que os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado, serve apenas para ordenar e formalizar a intenção do licitante no seu Cadastro de Reserva, os quais serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.
- 12.2 A negociação e o Cadastro de Reserva serão realizados por meio de chat de mensagens do sistema de pregão eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes no sítio www.bbmnetlicitacoes.com.br.

13. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1 A licitante melhor classificada deverá enviar ao Pregoeiro, juntamente com a documentação de habilitação, a Proposta de Preços (**ANEXO V**) escrita, com os valores oferecidos, após a etapa de lances/negociação, em uma via, rubricada em todas as folhas, e a última assinada pelo representante legal da empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, **no prazo de 03 (três) dias úteis contados do encerramento da etapa competitiva do certame.**

- 13.2 Na proposta final (**ANEXO V**) a empresa melhor classificada deverá apresentar a readequação de cada item ao novo valor proposto, considerando, inclusive a possibilidade de o lote contemplar vários itens ou produtos. Ressalta-se que para isso deverá ser utilizado um desconto proporcional ponderado a cada item, a fim de que este tenha em seu valor unitário um desconto compatível com a oferta global final (**desconto linear**).
- 13.2.1 Para fins de análise prévia da readequação, após o encerramento da etapa competitiva, a licitante que tiver ofertado o menor preço poderá encaminhar a proposta de preços digitalizada para o e-mail licitacao@assembleia.pr.leg.br.
- 13.3 Na proposta escrita, deverá conter:
- Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional(Real), em algarismo e por extenso, **com apenas duas casas decimais (R\$ 0,00)**;
 - Especificação completa do objeto oferecido **tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência**, informações técnicas que possibilitem a sua completa identificação e avaliação, em conformidade com o **ANEXO I - Termo de Referência**, deste Edital;
 - Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto. Os valores dos impostos já deverão estar incorporados e somados ao valor do produto ou destacados;
 - O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 66, § 4º combinado com o art. 69, § 2º, I, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007. Se por falha da licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.
- 13.4 A apresentação da proposta implicará no conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este Edital e seus anexos.
- 13.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da contratação e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

14. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 14.1 Encerrada a etapa competitiva e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro e as dos demais licitantes que aceitarem ofertar o bem pelo preço do primeiro colocado, quanto às especificações do objeto ofertado e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 14.1.1 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.
- 14.2 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 14.3 Não serão aceitas propostas com valor unitário superior ao estimado ou com preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o art. 27, inciso XXI, da Constituição do Estado do Paraná e nos termos do art. 89 da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 48, da Lei nº 8.666/93.
- 14.4 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Estadual nº 15.608/07 e do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 14.5 Serão também **desclassificadas as propostas:**
- 14.5.1 Que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixados neste edital;
- 14.5.2 Que após diligências, não forem corrigidas ou justificadas;
- 14.5.3 Que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento.
- 14.5.4 Que para sua viabilização indiquem condições genéricas de cobertura de outras propostas, ou de subsídios condicionados que não estejam autorizados em lei, ou se refiram a repasse de descontos ou de isenção de tributos ou ainda aquelas em desacordo com o edital, ou qualquer norma jurídica aplicável à contratação.
- 14.6 Por fim será emitida pelo sistema eletrônico de pregão a COV-Confirmação de Venda, contendo as qualificações e especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado.
- 14.7 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

15. DA HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 15.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 15.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 15.1.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 15.1.3 Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?Conteudo=7>);
- 15.1.4 e Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE-PR (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/consultarimpedidosweb.aspx>).
- 15.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por forçado artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 15.1.6 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.2 A empresa melhor classificada deverá encaminhar os documentos relativos à sua habilitação, exigidos no **ANEXO II** deste Edital, em originais ou cópias autenticadas, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data de encerramento da sessão pública, **juntamente com a proposta de preços escrita**, para ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ:

Endereço: Praça Nossa Senhora de Salete s/nº – Centro Cívico – CEP: 80.530-911

Setor: Diretoria de Apoio Técnico- Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo.

Aos cuidados de Marli Marlei Benthien Zaunir (Pregoeira e responsável pelo processo)

E-mail: licitacao@assembleia.pr.leg.br

Fone: (41) 3350-4303.

- 15.2.1 Caso a proponente opte por encaminhar os documentos e a proposta, via correio deverá informar, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, por telefone ou e-mail o código de rastreio e o link para a consulta do objeto postado.
- 15.2.2 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro do prazo acima estabelecido poderá acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 15.4 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro negociará com o licitante para que seja obtido preço melhor.

15.5 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pelo licitante classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro o declarará vencedor.

16. DOS RECURSOS

16.1 Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

16.2 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.3 A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

16.4 Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, nos termos do art. 65 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

16.4.1 O(s)recurso(s) e contrarrazões deverão ser apresentados por escrito, **dirigida ao Pregoeiro**, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e n.º do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico para contato, podendo ser encaminhada no endereço eletrônico licitacao@assembleia.pr.leg.br ou ser protocolada na Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar, do Prédio Administrativo, no endereço indicado no preâmbulo, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.

16.5 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, o Pregoeiro terá até 3 (três) dias, conforme art. 95, § 1º da Lei Estadual nº 15.608/2007 para:

16.5.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido, e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

16.5.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

16.5.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade competente.

16.6 O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

16.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no Preâmbulo do presente edital.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 16.9 Não havendo recurso, ou havendo e tendo sido decidido pela adjudicação a licitante vencedor, o pregoeiro franqueará aos licitantes remanescentes na ordem de classificação a possibilidade de, aceitando fornecer nos mesmos preços do licitante vencedor, a possibilidade de assinar o Anexo da Ata de Registro de Preços – “*Cadastro de Reserva*”.
- 16.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 17.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 17.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

18. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

- 18.1 Homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante adjudicatária será convocada, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais sanções legais aplicáveis.
- 18.1.1 Os licitantes remanescentes na ordem de classificação que aceitarem fornecer nos mesmos preços da licitante adjudicatária, serão convocados no prazo acima citado para assinar o Anexo da Ata de Registro de Preços – “*Cadastro de Reserva*”.
- 18.1.2 A intimação poderá se dar via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, acessível no sítio eletrônico: www.documentos.dioe.pr.gov.br, na forma prevista no Preâmbulo do presente edital.
- 18.1.3 O prazo para assinar a Ata de Registro de Preço ou o *Cadastro de Reserva*, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 18.1.4 Decorrido o prazo máximo da convocação sem que o(s) licitante(s) tenha assinado e devolvido a Ata de Registro de Preços, caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo acarretar na aplicação das sanções previstas neste Edital, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 A existência de preços registrados **não** obriga a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná a firmar as contratações que deles possam advir,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições, conforme dispõe o art. 23, § 5º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

- 18.3 Quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas neste Edital, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, conforme art. 57 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 18.4 Em caso de recusa injustificada, após ser considerado adjudicatário, a assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitar-se-á as sanções previstas no presente edital.
- 18.5 Como condição para celebração da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, conforme art. 56 da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 18.5.1 Na assinatura da Ata de Registro de Preços será exigida a comprovação das condições de regularidade fiscal e trabalhista, com a reapresentação das certidões que estiverem vencidas, consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sob pena de aplicação das sanções definidas no presente edital.
- 18.6 A assinatura da Ata de Registro de Preços estará condicionada a apresentação do documento hábil que comprove poderes para a prática desse ato, mediante apresentação do respectivo ato constitutivo em vigor. No caso da licitante se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos e deverá estar acompanhado do respectivo ato constitutivo em vigor.
- 18.7 Ao assinar a Ata de Registro de Preços, o licitante obriga-se ao fornecimento pelos preços nela registrados.
- 18.8 Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços todos os elementos que tenham servido de base para o julgamento da licitação apresentados pelas empresas classificadas e com preços registrados, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.
- 18.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive os acréscimos de que trata o § 1.º do art. 112 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, conforme artigo 11, § 6º do Decreto Estadual nº 2.734/2015.
- 18.10 O licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços não poderá transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a outrem.
- 18.11 O registro de preços poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

18.12 A Administração reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente entregues e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93.

19. DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

19.1 As condições de garantia, prazo e local de entrega, recebimento, pagamento, e demais condições de contratação estão previstas no **Termo de Referência (Anexo I)** e na **minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo X)**.

20. DAS SANÇÕES

20.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 150 a 160 da Lei Estadual nº 15.608/07, será balizada pelas normas estabelecidas neste Edital.

20.2 Ao licitante/adjudicatário poderá ser aplicado as seguintes sanções:

20.2.1 Advertência;

20.2.2 Multa;

20.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;

20.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

20.2.5 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

20.3 As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

20.4 Na fixação do prazo das penalidades deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.5 A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas.

20.6 Caberá multa compensatória sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

20.6.1 Apresentar declaração falsa: multa de até 10% (dez por cento);



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 20.6.2 Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de até 10% (dez por cento);
- 20.6.3 Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de até 20% (vinte por cento).
- 20.7 Caberá multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida o contraditório e a ampla defesa.
- 20.8 Nas hipóteses referidas nos itens precedentes, após apuração efetuada através de processo administrativo, e não ocorrendo o pagamento perante a Administração, o valor da multa aplicada será inscrito na "Dívida Ativa", para cobrança judicial.
- 20.9 Será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, e dentro do prazo estabelecido pela Administração a assinar a Ata de Registro de Preços, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, e/ou não mantiver a sua proposta.
- 20.10 A Declaração de inidoneidade será aplicada ao licitante que:
 - 20.10.1 Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - 20.10.2 Apresentar documento falso;
 - 20.10.3 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - 20.10.4 Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - 20.10.5 Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei nº 12.529/2011;
 - 20.10.6 Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 20.11 A multa poderá ser aplicada juntamente com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou com a declaração de inidoneidade, a teor do disposto no artigo 150, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 20.12 As sanções previstas neste edital serão aplicadas aos licitantes, tanto nas pessoas de seus sócios quanto na pessoa jurídica (art. 158 da Lei Estadual n.º 15.608/07), caso incorram em algum tipo previsto nos incisos dos artigos 154 e 156, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- 20.13 A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste edital realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, sendo-lhe franqueada vista ao processo,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

- 20.14 As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressos no presente Edital.
- 20.15 Aos casos omissos se aplicam às disposições pertinentes à Lei Estadual nº 15.608/2007, à Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, a Lei nº 8666/1993.
- 20.16 As sanções por atos praticados durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou das contratações dela decorrentes estão previstas no **Termo de Referência (Anexo I)** e na **minuta da Ata de Registro de Preços(Anexo X)**

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, nos termos do artigo 132 da Lei Estadual nº 15.608/2007. A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 21.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação, e a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.3 Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 21.4 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 21.4.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra (Ordem de Fornecimento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.5 É a política da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná exigir de seus servidores, licitantes e fornecedores que mantenham os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto contratado, estando sujeitas às sanções previstas na legislação pertinente.
- 21.6 Ao Pregoeiro são reconhecidas as atribuições e poderes constantes do artigo 48 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 21.7 No julgamento das propostas e da habilitação o Pregoeiro poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente.
- 21.8 É facultado ao Pregoeiro, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive requerendo a planilha de composição de preço para aferir a exequibilidade da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
- 21.8.1 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 21.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.11 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.
- 21.12 A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
- 21.13 Da sessão pública, será lavrada ata(s) circunstanciada(s) devidamente assinada(s), na qual estarão registrados todos os atos e as ocorrências relevantes da presente licitação.
- 21.14 Na contagem de prazos estabelecidos no Edital, observar-se-á o disposto no artigo 163 da Lei.º 15.608/2007, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 21.15 O Edital e seus Anexos podem ser obtidos na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº – Centro Cívico, na Diretoria de Apoio Técnico - Coordenadoria de Suprimentos, 4º andar do Prédio Administrativo ou no sítio da ALEP – Portal da Transparência <http://transparencia.alep.pr.gov.br/> no link “Próximas Licitações”, bem como no endereço: www.bbmnetlicitacoes.com.br.
- 21.15.1 O Pregoeiro não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
- 21.16 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 16 de maio de 2019.

ORIGINAL ASSINADO
LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. OBJETO

- 1.1. O presente termo de referência tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de água mineral, água de coco, refrigerantes e sucos, com vistas ao atendimento da demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades contidas no item 6 deste termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A referida aquisição se justifica em razão da sua relevância no apoio à atividade parlamentar desenvolvida na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mormente durante a realização de sessões plenárias e de atividades concernentes ao processo legislativo, desenvolvidas pela mesa executiva, comissões técnicas e demais unidades organizacionais envolvidas.

3. LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. A contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no Almoxarifado da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, à Praça Nossa Senhora de Salette s/nº - Centro Cívico – Curitiba, Estado do Paraná. CEP 80.530-911, conforme as condições e necessidades da contratante, pelo período de 12 meses.
- 3.2. Responsável pelo Recebimento: Ricardo José Gonçalves / Coordenadoria de Almoxarifado. Fone: (41) 3350-4050.

4. PRAZOS, CONDIÇÕES, EXIGÊNCIAS E CRONOGRAMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. As quantidades previstas deverão ser entregues conforme solicitação formal da Administração.
- 4.2. O material solicitado deverá ser entregue no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela contratada ou do pedido formal de fornecimento.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 4.3. As entregas deverão ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone: (41) 3350-4050.
- 4.4. Os produtos entregues não poderão apresentar validade inferior a três (3) meses, contados a partir da data do seu recebimento.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. A função de gestor da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor Vinícius Augusto Moura Ribeiro da Silva (RG: 6.331.328-9).
- 5.2. A fiscalização do contrato será exercida pelo servidor Ricardo José Gonçalves (RG: 5.009.777-3).

6. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD	VLR UNT. R\$	VLR TOTAL R\$
1	Água de coco, CLASSIFICAÇÃO: Esterilizada (processada), COMPOSIÇÃO: Água de coco, sacarose (não superior a 1g/100ml) e conservador metabissulfito de sódio, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de fermentação, sujidades e quaisquer substâncias estranhas que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Embalagem cartonada com tampa rosqueável e lacre de segurança, CONTEÚDO: 1L, REFERÊNCIA: Quero Coco, Sococo, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1.900	7,95	15.105,00
2	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Sem gás, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Garrafa plástica com tampa rosqueável e lacre de segurança, CONTEÚDO: entre 500 e 510ml, UNID. DE MEDIDA: Unitário	22.500	1,26	28.350,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

3	Água mineral natural, CLASSIFICAÇÃO: Gaseificada, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isenta de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Garrafa plástica com tampa rosqueável e lacre de segurança, CONTEÚDO: entre 500 e 510ml, UNID. DE MEDIDA: Unitário	5.500	1,54	8.470,00
4	Bebida, Refrigerante, TIPO: Normal, INGREDIENTES: Água gaseificada, extrato de noz de cola, açúcar, cafeína, aromatizantes naturais, corante, acidulante, conservador e demais substâncias permitidas na legislação, SABOR: Cola, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Lata de alumínio com lacre de segurança, CONTEÚDO: 350ml, REFERÊNCIA: Coca-Cola, Pepsi-Cola, UNID. DE MEDIDA: Unitário	3.100	2,01	6.231,00
5	Bebida, Refrigerante, TIPO: Zero, INGREDIENTES: Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, aromatizantes naturais, corante, acidulante, conservador, edulcorantes artificiais e demais substâncias permitidas na legislação, SABOR: Cola, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Lata de alumínio com lacre de segurança, CONTEÚDO: 350ml, REFERÊNCIA: Coca-Cola, Pepsi-Cola, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2.600	2,03	5.278,00
6	Bebida, Refrigerante, TIPO: Normal, INGREDIENTES: Extrato de Guaraná, Água Gaseificada, açúcar e demais substâncias permitidas na legislação, SABOR: Guaraná, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Lata de alumínio com lacre de segurança, CONTEÚDO: 350ml, REFERÊNCIA: Antártica, Kwat, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1.500	1,89	2.835,00



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

7	Bebida, Refrigerante, TIPO: Light, INGREDIENTES: Extrato de Guaraná, Água Gaseificada, Edulcorantes artificiais e demais substâncias permitidas na Legislação, SABOR: Guaraná, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Lata de Alumínio com Lacre de Segurança, CONTEÚDO: 350ml, REFERÊNCIA: Antártica Light, Kwat Light, UNID. DE MEDIDA: Unitário	800	1,89	1.512,00
8	Bebida de fruta, SABOR: Caju, ASPECTO: Líquido, TIPO: Pronto para beber, COMPOSIÇÃO: Polpa de caju e/ou suco concentrado de caju, água potável e outros ingredientes permitidos na legislação, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Embalagem cartonada com tampa rosqueável e lacre de segurança, CONTEÚDO: 1L, REFERÊNCIA: Maguary, Sufresh, Dell Valle, UNID. DE MEDIDA: Unitário	530	5,75	3.047,50
9	Bebida de fruta, SABOR: Laranja, ASPECTO: Líquido, TIPO: Pronto para beber, COMPOSIÇÃO: Suco integral e/ou concentrado de laranja, água potável e outros ingredientes permitidos na legislação, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Embalagem cartonada com tampa rosqueável e lacre de segurança, CONTEÚDO: 1L, REFERÊNCIA: Maguary, Sufresh, Dell Valle, UNID. DE MEDIDA: Unitário	530	5,43	2.877,90



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

10	Bebida de fruta, SABOR: Maracujá, ASPECTO: Líquido, TIPO: Pronto para beber, COMPOSIÇÃO: Suco integral e/ou concentrado de maracujá, água potável e outros ingredientes permitidos na legislação, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Embalagem cartonada com tampa rosqueável e lacre de segurança, CONTEÚDO: 1L, REFERÊNCIA: Maguary, Sufresh, Dell Valle, UNID. DE MEDIDA: Unitário	530	4,65	2.464,50
11	Bebida de fruta, SABOR: Uva, ASPECTO: Líquido, TIPO: Pronto para beber, COMPOSIÇÃO: Suco integral e/ou concentrado de uva, água potável e outros ingredientes permitidos na legislação, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Isento de sujidades e quaisquer materiais estranhos que comprometam a sua qualidade, EMBALAGEM: Embalagem cartonada com tampa rosqueável e lacre de segurança, CONTEÚDO: 1L, REFERÊNCIA: Maguary, Sufresh, Dell Valle, UNID. DE MEDIDA: Unitário	530	5,43	2.877,90
VALOR TOTAL (setenta e nove mil quarenta e oito reais e oitenta centavos)				79.048,80

Elaborado por:

Ricardo José Gonçalves

Coordenadoria de Almoxarifado

Aprovado por:

Marli de Vargas

Diretora Administrativa



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO II – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

1. PARA COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Documentação de constituição da licitante, comprovando data de constituição, localização da sede, objeto social, prazo de duração da sociedade, indicação dos diretores ou sócios-gerentes (sócio administradores) e respectivos poderes de representação na forma de um dos seguintes documentos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou equivalente, acompanhado do ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

2. PARA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) mediante a apresentação do comprovante de inscrição e de situação cadastral emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212,



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação do CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados de identificação tais como nome e o cargo do responsável que o(s) assinar, endereço completo, telefone ou e-mail para contato; a indicação de cumprimento da obrigação de forma e qualidade satisfatórias e nos prazos exigidos.
- b) Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento expedida pela autoridade sanitária do Estado, do Distrito Federal ou do Município da sede da empresa.
- c) Declaração de que a licitante e o produto ofertado cumprem os requisitos estabelecidos em regulamentos técnicos específicos, que visam à proteção da saúde, avaliação de risco e estabelecem padrões sanitários de qualidade, em especial as seguintes normas técnicas:

PORTARIA DNPM nº 470, de 24 de novembro de 1999 – Disciplina o rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral e potável de mesa;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

RDC ANVISA Nº. 274, de 22 de setembro de 2005 - Regulamento Técnico para Águas Envasadas e Gelo;

RDC ANVISA Nº. 275, de 22 de setembro de 2005 - Regulamento Técnico de Características Microbiológicas para Água Mineral Natural e Água Natural;

RDC ANVISA n.º 173, de 13 de setembro de 2006 - Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;

DECRETO-LEI Nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 - Código de Águas Minerais.

4. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial **expedida pelo distribuidor da sede** da pessoa jurídica (inclusive empresário individual).
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentados na forma da Lei, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, que comprovem a sua boa situação financeira, sendo vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Serão considerados e aceitos, na forma da lei os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis que atendam as seguintes exigências:

Quando se tratar de empresas S/A: Publicação do Diário Oficial e/ou jornais de grande circulação contendo o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE (Lei nº 6404/76 e demais normas aplicáveis), sendo que as de Capital Aberto deverão, ainda, vir acompanhado de Parecer de Auditor(es) independente(s)..

Quando se tratar de empresas de outra forma societária: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE acompanhados das cópias dos Termos de abertura e encerramento, extraídos do Livro Diário, (Art.5º, § 2º do Decreto Lei nº 486/69), devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante e/ou em outro órgão equivalente.

Quando se tratar de empresas que adotem a Escrituração Contábil Digital – ECD (Decreto nº 6.022/2007 e demais normas aplicáveis): Termo de Abertura e Encerramento, Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, e Recibo de entrega da ECD, **extraídos do Livro Diário e retirados do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.**

Identificação e assinaturas legíveis do proprietário e/ou responsável pela administração da empresa; Identificação e assinaturas legíveis do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

A qualificação econômico-financeira das empresas recém-constituídas que não disponham do primeiro balanço patrimonial poderão apresentar o termo de abertura do balanço e os balanços mensais para que sua situação financeira seja avaliada.

Não será exigida do Microempreendedor Individual (MEI) a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, do último exercício social encerrado, nos termos do art. 1179, § 2º do Código Civil e Art. 68 da Lei Complementar nº 123/2006.

- c) A comprovação da situação financeira da licitante será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

Onde: **LG = Liquidez Geral**
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado da contratação ou lote/item pertinente, **por meio do Balanço Patrimonial do último exercício social.**

5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação apresentada de acordo com o modelo constante no **Anexo III**;
- b) Declaração de inexistência de empregados menores conforme modelo constante no **Anexo IV**;
- c) Declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o modelo constante no **Anexo VI**, se for o caso;
- d) Declaração de Elaboração Independente de Proposta conforme modelo constante no **Anexo VIII**;
- e) Declaração pessoal de cada um dos sócios, de que não possui vedações legais decorrentes do exercício de cargos públicos e de inexistência de grau de parentesco impeditivo. No caso de declaração firmada por procurador, a mesma deverá ser acompanhada de instrumento de procuração, público ou particular, com poderes específicos para declarar que a pessoa física do outorgante não



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

possui as vedações legais acima mencionadas. As procurações poderão ser apresentadas em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou pela Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, mediante a conferência com o original. Na hipótese de instrumento particular de procuração será obrigatório o reconhecimento de firma por tabelião de notas, conforme modelo constante no **Anexo IX**.

6. DEMAIS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 6.1 A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral fornecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, válido na data de abertura desta licitação, substituirá a apresentação dos documentos referentes à **comprovação da habilitação jurídica**.
- 6.2 Os documentos necessários à habilitação da proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar em plena vigência, ficando, porém, a critério da Comissão solicitar as vias originais de quaisquer dos documentos, caso haja constatação de fatos supervenientes. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e dispensam a autenticação.
- 6.3 As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em Lei ou pelo órgão expedidor ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.
 - 6.3.1 Para as demais certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.
- 6.4 Apresentação facultativa de documentação de habilitação de filial da proponente.
 - 6.4.1 A proponente responsável pela proposta poderá optar pela execução por sua filial. Neste caso, a proponente deverá encaminhar todos os documentos de habilitação da matriz, bem como os de regularidade fiscal da filial, sendo a filial, responsável pela emissão da nota fiscal.
 - 6.4.2 Não será inabilitada a proponente que deixar de apresentar a documentação de habilitação de filial. No entanto, somente será efetuado o pagamento do objeto entregue se a nota fiscal for emitida com CNPJ idêntico ao da documentação de habilitação apresentada pela proponente.
 - 6.4.3 No caso da proponente optar pela execução pela filial (emissão de nota fiscal pela filial), deverá constar na proposta de preços o CNPJ desta filial.
- 6.5 Tratamento diferenciado e favorecido à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:
 - 6.5.1 No caso de vício na documentação de regularidade fiscal da habilitação apresentada por proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro declarará a proponente vencedora sob a condição de regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
 - 6.5.2 O prazo máximo para a proponente microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar a documentação de regularidade fiscal sem defeitos será de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período mediante prévia justificativa da proponente, devidamente aceita pelo pregoeiro, contados da data de término do



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- prazo de recursos ou da comunicação acerca de eventuais recursos interpostos, ocasião em que será confirmada a declaração de vencedor do certame.
- 6.5.3 A permanência dos defeitos na documentação após o prazo máximo estabelecido implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, bem como na convocação da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte cujo preço esteja no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação, para exercer o direito de tratamento diferenciado e favorecido.
- 6.6 A ausência de qualquer documento solicitado, bem como a verificação de inconformidade dos mesmos ou, ainda, a verificação, *in loco* pelo pregoeiro, na sede da proponente, de qualquer discordância em relação às declarações apresentadas, poderá ensejar sua inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
- 6.8 Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.
- 6.9 A habilitação dos demais licitantes que aceitarem fornecer no preço e condições do primeiro colocado – e que assinarem o Anexo “*Cadastro de Reserva*” da Ata de Registro de Preços – será examinada quando da sua convocação para fornecer, nos termos do artigo 11, § 3º alínea III do Decreto Estadual n.º 2.734/2015.
- 6.10 Eventuais dúvidas deverão ser esclarecidas com o pregoeiro através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo). Declaro que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

- OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO V - MODELO CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº _____.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme **Anexo I - Termo de Referência**, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

7. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

OBS: Indicar o CNPJ da filial que emitirá nota fiscal, caso a execução seja pela filial.

- a) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará a Ata de Registro de Preços, o(a) Sr(a). (**nome completo**), portador(a) da cédula de identidade RG nº (**número completo**), inscrito(a) no CPF sob o nº (**número completo**), residente e domiciliado(a) no (**endereço completo**)
- b) Para contato comercial: Responsável/Representante Legal (nome completo): __, Telefone Fixo (DDD) nº: (__) ____, Telefone Celular (DDD) nº: (__) ____, e-mail:_____.

8. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (RADEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o **Anexo I - Termo de Referência** do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do certame.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

PRAZO DE GARANTIA de 3 (três) meses, conforme Edital.

PRAZO DE ENTREGA de 10 (dez) dias úteis, conforme Edital.

- 2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE (OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese de o licitante ser uma ME ou EPP - identificar seu enquadramento)

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo). Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO VII – Ficha técnica descritiva do objeto

Ficha Técnica Descritiva do Objeto						
Modalidade nº: PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 001/2019						
Número do edital:						
Órgão comprador:						
<i>I T E M</i>	<i>QT</i>	<i>UNID.</i>	<i>DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA</i>	<i>MARCA e MODELO</i>	<i>VLR UNIT.</i>	<i>VLR. TOTAL</i>
VALOR TOTAL (por extenso)						R\$
Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital):						
Prazo de garantia (em meses, conforme estabelecido no edital):						
Preço inicial para o lote (em R\$):						
Declaração de atendimento às condições do Edital						
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).						
Declaração de condição de ME-EPP (identificar seu enquadramento)						
Declaramos, ainda, que estamos enquadradas no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece o artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Somente na hipótese de o licitante ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)						
Data:						

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

[Identificação da Licitação] – timbre da empresa

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], como representante devidamente constituído de **[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE]** (doravante denominado Licitante), para fins do disposto no item **[COMPLETAR]** do Edital **[IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL]**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pela **[NOME DO LICITANTE]**, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **[IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO]** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de **[ÓRGÃO LICITANTE]** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de _____.

(REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO, COM IDENTIFICAÇÃO COMPLETA)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VEDAÇÕES LEGAIS DECORRENTES DO EXERCÍCIO DE CARGOS PÚBLICOS E DE INEXISTÊNCIA DE GRAU DE PARENTES IMPEDITIVO

Eu, _____, (nacionalidade) _____,
_____, (estado civil) _____, (profissão) _____,
_____, RG n° _____,
_____, CPF n° _____,
(endereço) _____, DECLARO para fins de cadastramento junto a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que não estou incurso em vedações legais decorrentes do exercício de cargo, emprego ou função pública junto à administração pública direta ou indireta das esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

DECLARO, não possuir relação de parentesco com agentes políticos, no exercício do mandato, e servidores ou empregados públicos, investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Legislativo Estado do Paraná.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tenho ciência de toda a legislação aplicável.

Fica a CONTRATANTE autorizada a realizar diligências para verificar as declarações, documentos e informações apresentadas, e a buscar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários para elucidar informações contidas nos documentos apresentados, bem como autorizo quaisquer empresas, entidades e/ou instituições mencionadas em qualquer documento, a fornecer toda e qualquer informação e/ou declaração solicitada pela CONTRATANTE.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Declarante



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO X – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

PROTOCOLO Nº. 570/2019

PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2019

ORGÃO GERENCIADOR: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

DETENTORA DA ATA:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Marcello Alvarenga Panizzi, inscrito no CPF sob o nº. 659.311.229-15, a seguir denominada detentora da ata a empresa _____ Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua _____ na cidade, _____, Estado _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu diretor, senhor _____, residente e domiciliado à Rua _____ nº _____ cidade _____ inscrito na carteira de identidade sob o nº _____, e CPF/MF sob o nº _____ (ou representante legal), acordam e ajustam firmar a presente ATA, objetivando REGISTRAR os preços dos produtos constantes do anexo I – Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital do Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº. **001/2019**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Formação de REGISTRO DE PREÇOS para **eventual aquisição de água mineral, água de coco, refrigerantes e sucos, com vistas ao atendimento da demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**, conforme critérios e especificações descritas no **Termo de Referência – Anexo I do Edital**, parte integrante desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO REGISTRADO DO OBJETO

2.1 Consideram-se registrados os seguintes preços:

INSERIR TABELA CONTENDO DESCRIÇÃO, MARCA, MODELO, QUANTIDADE, VALORES UNITÁRIO E TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD	VLR UNT. R\$	VLR TOTAL R\$
VALOR TOTAL (por extenso)				R\$



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 2.2 Este instrumento não obriga a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ** a firmar contratações na quantidade estimada, e podem ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada à detentora do registro do menor preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR

- 3.1 Será incluído, na presente Ata, na forma de anexo como “*Cadastro de Reserva*”, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, nos termos do § 3º do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 2.734/2015.
- 3.2 A habilitação dos fornecedores que comporão o “*Cadastro de Reserva*” será efetuada quando e se houver a necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- 3.3 São obrigações dos fornecedores, além daquelas previstas no Termo de Referência:
- 3.3.1 Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;
- 3.3.2 Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT, INMETRO e ANVISA, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
- 3.3.3 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07.
- 3.3.4 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;
- 3.3.5 Entregar os produtos em embalagens que permitam a conservação de suas características originais, intactas e limpas de quaisquer tipos de resíduos e sem violações;
- 3.3.6 Entregar o objeto no prazo estabelecido nesta Ata e no Termo de Referência;
- 3.3.7 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos;
- 3.3.8 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 3.3.9 O fornecedor não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.3.10 Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 3.3.11 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.3.11 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.3.13 Assegurar a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, durante o período de vigência da ata, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o registrado;
- 3.3.14 Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA / EXECUÇÃO

- 4.1 Os produtos deverão ser entregues em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho (ou ordem de compra), encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo fornecedor.
- 4.2 O fornecedor deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no Almoxarifado da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, Praça Nossa Senhora de Salette s/nº - Centro Cívico – Curitiba, Estado do Paraná - CEP 80.530-911, conforme as condições e necessidades da contratante, pelo período de 12 meses.
- 4.3 As entregas deverão ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone: (41) 3350-4050.
- 4.4 Os produtos entregues não poderão apresentar validade inferior a 3 (três) meses, contados a partir da data do seu recebimento.
- 4.5 Os prazos e condições da garantia, transporte e entrega dos produtos deverão obedecer os requisitos estabelecidos em regulamentos técnicos específicos, que visam à proteção da saúde, avaliação de risco e estabelecem padrões sanitários de qualidade, em especial as seguintes normas técnicas: Portaria DNPM nº 470/1999; RDC ANVISA nº. 274/2005; RDC ANVISA nº. 275/2005; RDC ANVISA n.º 173/2006; e o Decreto-Lei nº 7.841/1945.
- 4.6 Em razão da quantidade estimada a ser utilizada, cumpre a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, solicitar os produtos conforme a necessidade da Administração, podendo haver alterações no quantitativo a ser entregue ou na frequência de entregas.
- 4.7 Caso os produtos não sejam entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 4.8 Os produtos poderão ser recusados, devendo haver reposição em **até 72 (setenta e duas) horas**, contado da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, quando:
- 4.8.1 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e na proposta feita no procedimento licitatório;
- 4.8.2 Houver alterações de cor e odor no momento da entrega e antes do vencimento do prazo de validade;
- 4.8.3 Apresentar embalagem danificada;
- 4.8.4 Quando demonstrar contaminação e/ou deterioração.
- 4.9 Se a entrega e/ou a substituição dos materiais não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado da Ata de Registro de Preços após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.
- 4.10 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária 001.001.4000.33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** (art. 69, II, alínea “h” da Lei Estadual nº 15.608/2007), após a entrega e recebimento definitivo do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.
- 6.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 6.4 O recebimento definitivo se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da entrega dos produtos na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

verificação da qualidade, quantidade e conformidade do material com a proposta e consequente aceitação.

- 6.5 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará junto à Coordenadoria de Protocolo Geral** – 4º Andar, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora da Salette s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min, **a seguinte documentação:**
- a) Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
 - b) Cópia da Nota de Empenho;
 - c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancário, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
 - e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 6.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 6.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 6.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 6.9 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1 O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxx).
- 7.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.3 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

- 8.1 Os preços registrados na presente ata poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens correspondentes.
- 8.2 Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.
- 8.2.1 Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.
- 8.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior aos registrados e o fornecedor não puder cumprir as obrigações assumidas, este poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, a ser protocolado antes do pedido de fornecimento, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.
- 8.3.1 Procedente o pedido, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 8.3.2 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 8.3.3 Não sendo acatado o pedido de revisão, este será indeferido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 8.3.4 Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, prevista no subitem anterior, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá convocar os demais fornecedores, registrados no Cadastro de Reserva a que se refere o item 3.2 desta Ata, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos pelo preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A função de gestor da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor Vinicius Augusto Moura (matrícula nº 55242) ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435).
- 9.2 A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida pelo servidor Ricardo José Gonçalves (matrícula nº 16408).
- 9.3 Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços:
- 9.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da Ata de Registro de Preços, dentre outros;
- 9.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 9.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 9.3.4 Manter controles adequados e efetivos da presente Ata, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 9.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.4 Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
- 9.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital e na Ata de Registro de Preços, apontando as faltas ou defeitos



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

observados;

- 9.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- 9.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do detentor da Ata de Registro de Preços;
- 9.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 9.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 9.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 9.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 9.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 9.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 9.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 9.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 9.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

- 9.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 9.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 9.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da Ata de Registro de Preços com os esclarecimentos julgados necessários.
- 9.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 10.1 Fica estabelecido em **12 (doze) meses** o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o qual será contado **a partir da data de sua assinatura**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1 A presente Ata de registros de preços poderá ser cancelada quando o fornecedor:
 - 11.1.1 For liberado;
 - 11.1.2 Descumprir as condições da presente Ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 - 11.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 11.1.4 Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
 - 11.1.5 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 11.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 11.3 No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados –a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo “Cadastro de Reserva” da Ata de Registro de Preços.
- 11.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
 - 11.4.1 Caso não restem fornecedores registrados;
 - 11.4.2 Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

11.4.3 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

11.5 No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

12.1 As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o artigo 108 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

12.2 Caso o fornecedor convocado não assine, bem como não aceite ou não retire o instrumento equivalente, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá convocar os demais fornecedores discriminados no Anexo “Cadastro de Reserva” da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da imposição das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata de Registro de Preços ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas definidas no item 13.2 (e seus subitens), com as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por prazo não superior a dois anos; ou;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 No caso de não cumprimento do prazo de execução do objeto constante na CLÁUSULA SEXTA, será aplicável à Detentora da Ata de Registro de Preços multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da quantidade do objeto solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e/ou multa diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor do respectivo pedido, enquanto perdurar a mora.

13.2.1 O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

13.2.2 Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.3. Com fundamento nos artigos 150, inciso III, e 154, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007, ficará **impedida de licitar e contratar** com a Assembleia Legislativa



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

do Estado do Paraná, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, o fornecedor que:

- a) Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) Abandonar a execução do objeto contratado;
- c) Incorrer em inexecução do objeto contratado.

- 13.4 Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 13.5 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 O beneficiário do presente registro de preços assume o compromisso de fornecer os produtos objeto desta ata, até as quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade da Ata, em conformidade com o edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2019**.
- 14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o § 1.º do art. 112 da Lei n.º 15.608/2007, conforme artigo 11, § 6º do Decreto Estadual nº 2.734/2015.
- 14.3 O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 14.4 Para cumprimento da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta Ata de Registro de Preços, ou de outra forma a esta relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação Complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, a presente Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 31, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como sua publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam a presente Ata, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), ____ de _____ de _____.

DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI
Primeiro Secretário

MARCELLO ALVARENGA PANIZZI
Diretor-Geral

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio administrador (Representante Legal) – Detentora da Ata SRP

Testemunhas:

1ª _____
Assinatura

2ª _____
Assinatura

Nome: _____ Nome: _____

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO 570/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

ANEXO XI – ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (CADASTRO DE RESERVA)

Cadastro de Reserva

Nos termos do artigo 11, § 3º do Decreto Estadual nº 2.734/2015, assinam o presente anexo da Ata de Registro de Preços nº 0xx/2019 as seguintes empresas classificadas no Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2019, que concordam em propor preços nos valores registrados pela primeira colocada do certame, com o fim de compor Cadastro de Reserva, respeitando as demais condições estabelecidas na Ata e no Edital respectivo:

INSERIR TABELA CONTENDO DESCRIÇÃO, QUANTIDADE, VALORES UNITÁRIO E TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QTD	VLR UNT. R\$	VLR TOTAL R\$
VALOR TOTAL (por extenso)				R\$

Empresas em Ordem da Classificação:

2ª (Segunda) colocada

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone para contato:

Representante Legal

3ª (Terceira) colocada

Fornecedor:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone para contato:

Representante Legal